

## **LEI ORDINÁRIA Nº 815**

*de 10 de outubro de 1995*

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de números das edificações no perímetro urbano de Coxim e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 815/95, DE 10/10/95*

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de números das edificações no perímetro urbano de Coxim e dá outras providências."*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica obrigatório a todo proprietário de edificações na área urbana de Coxim, a afixar e/ou identificar em lugar visível na parte frontal ou lateral do imóvel, o número de sua residência e/ou edificação.*

### **Art. 2º.**

*O proprietário terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de promulgação da presente Lei, para executar os serviços dispostos no artigo anterior.*

### **Art. 3º.**

*Expirado o prazo previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços, debitando os custos dos mesmos no carnê de IPTU do proprietário do imóvel.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., 10 DE OUTUBRO DE 1995*

*MOACIR KOHL*

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 10/10/1995*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 815/1995 - 10 de outubro de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*